LEI Nº 2458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

(Revogada pela Lei nº 3142/2001)

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA UFIR DOS TRIBUTOS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Em 1º de janeiro de 1996, a importância em reais dos tributos, tarifas e preços públicos municipais, até então expressos em URM (Unidade de Referência Municipal), será convertida em correspondente número de UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), tomando-se para cálculo de conversão, o valor da UFIR vigente para o primeiro semestre de 1996.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir de 01/01/96.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de dezembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal